TRANSCRITO
Livro Reprio N.º 647/96
Pág. 220 a 240.
Em. 19/11/96
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 647 DE 19 de novembro DE 1996.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e revoga a Lei 567 de 03 de março de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como Orgão deliberativo do Sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Mendes é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde no Município, tenbdo por atribuições:

I - Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;

II - Estabelecer e encaminhar no Executivo e ao Legislativo a regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal.

III - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUS, de maneira a garantir o atendimento adequado a população;

IV - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

V - Aprovar o Plano de Aplicação das verbas de saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

VI - Criar um sistema municipal de informação em saúde.

Parágrafo Unico - O CMS é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

TRANSCRITO
Livro Reprio N.º 647196
Pág. 22v. a 24v.
Em, 19/11/96
SUBSCRITÁRIO



Art. 3º - O CMS é responsável pela coordenação do SUS a nível municipal.

Art. 4º - O CMS será composto de forma tripatite e paritária com representantes dos usuários dos trabalhadores na área de saúde e do Poder Público.

Parágrafo Único - O CMS será composto com representante das seguintes entidades:

I - Usuários:

a) Um representante da Federação das Associações de Moradores;

b) Um representante dos Clubes de Serviço existentes no Município (eleitos entre eles);

c) Dois representantes de Sindicato de Classe existente no Município (eleitos entre eles, não podendo ser da mesma categoria).

II - Representantes da Area de Saúde e Prestadores de Serviços:

a) CRO, não havendo representante deste Conselho, o Coordenador de Odontologia do Município, indicará representante profissional odontológico;

b) CRM, não havendo representante deste Conselho o Coordenador desse Município, indicará representante profissional médico;

c) Um representante dos Prestadores de Serviços de Saúde no Município (eleito entre eles)

d) Um representante da Associação Médica local.

III - Poder Público:

a) Um representante da Câmara Municipal;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica estabelecido este mesmo prazo para criação de uma comissão executiva que implementará as deliberações do Conselho.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do CMS extraordinariamente e em caráter consultivo, associações, entidades grupos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 647/96
Pág. 22v. a 24v.
Em. 19/11/96
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 8º - Os membros do CMS poderão, quando em exercício de atividades imperiosas naquele órgão, ter seus pontos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória a sua chefia imediata.

Art. 9º - O membro do CMS portará uma carteira de indentificação que lhe dará direito de acesso a qualquer órgão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilégios.

Art. 10 - Fica revogada a Lei 567 de 03 de março de 1994.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes/RJ, 19 de novembro de 1996.

RICARDO BARALHO MELLO
-Prefeito Municipal-